

FAQ – EDITAL DE INOVAÇÃO DO SESCOOP/RS

O FAQ - Frequently Asked Questions, apresenta os questionamentos recebidos, pelo Sistema Ocergs, no período de recebimento de propostas conforme o cronograma do Edital de Inovação do SESCOOP/RS, e que foram enviados através do e-mail inovacooprs@sescooprs.coop.br.

Os questionamentos contidos no FAQ foram respondidos pelas áreas técnicas do Sistema Ocergs. Cabe destacar que os questionamentos similares foram subtraídos, tornando este documento mais sucinto. Enquanto estiver vigente o período de recebimento de propostas conforme o cronograma do Edital de Inovação do SESCOOP/RS este FAQ será atualizado.

Reforçamos a todos os interessados no Edital de Inovação do SESCOOP/RS que façam a leitura integral do Regulamento. Caso ainda restem dúvidas, por favor, entrem em contato pelo e-mail: inovacooprs@sescooprs.coop.br.

1. Etapa do Projeto: Poderia informar em qual etapa o projeto deve se encontrar para ser elegível? Especificamente, gostaríamos de saber se o projeto já pode ter sido iniciado (estar em fase de contratação de fornecedores) ou se precisa estar em fase de projeto ainda.

R: O projeto pode ser novo, já ter sido iniciado, ou até já ter ocorrido em anos anteriores. Conforme consta na ficha de inscrição de projeto, na apresentação do projeto recomenda-se fazer uma descrição detalhada do que se pretende realizar, informando a importância e de que forma será conduzido o projeto. Histórico de execução em outros anos, informando o que já está sendo feito e os resultados alcançados, caso aplicável. Adicionalmente, destacamos que não é possível realizar pagamentos retroativos. É essencial delimitar claramente o objeto a ser contratado. Por exemplo, se a consultoria envolve o desenvolvimento de um novo produto, pode-se dividir o projeto em fases, como estudo da realidade da cooperativa, análise de viabilidade de mercado, pesquisa com stakeholders, desenvolvimento do produto, etc. A consultoria, por exemplo, pode abranger a fase de análise de viabilidade de mercado, que deve estar bem delimitado na formulação do projeto. O Plano de Trabalho, parte do contrato de prestação de serviços de consultoria, deve ser dividido em entregáveis vinculados aos pagamentos. Para mais detalhes, consulte a Resolução 193/2024 e o Edital de Inovação. Além disso, para a contratação de prestadores de serviços de consultoria, é importante seguir o que está descrito no art. 8º da Resolução 193/2024.

2. Despesas Apoiadas: No item 4.5 do edital, referente às despesas apoiadas, gostaríamos de confirmar se as despesas incluem tanto serviços de consultoria como também outros serviços de desenvolvimento de software, fornecedores, prestadores de serviço, etc.

R: Conforme consta no item 4.5. Despesas Apoiadas: o Edital de Inovação do SESCOOP/RS apoiará exclusivamente Serviços de Consultoria.

3. Cadastro de Prestadores de Serviços: Quais são os requisitos necessários junto ao SESCOOP para o cadastro dos prestadores de serviços? Existe uma lista ou qualquer empresa pode se cadastrar?

R: Conforme consta no item 4.5. Despesas Apoiadas: quaisquer prestadores de serviços de consultoria que atendam todos os requisitos necessários, segundo as regras do SESCOOP/RS, podem ser contratados. Esse processo ocorrerá posteriormente a divulgação do resultado do edital com os projetos aprovados, conforme estabelecido na Resolução 193/2024.

4. Ficamos com apenas uma dúvida especificamente no que se refere às despesas apoiadas: consultoria. Que tipo de consultoria eu posso contratar?

R: Conforme descrito no Edital de Inovação do SESCOOP/RS, será apoiada exclusivamente a despesa de Serviços de Consultoria, para o levantamento de necessidades; identificação de soluções e recomendação de ações de melhoria ou, ainda, a implementação ou aplicação de uma solução de melhoria. Para utilização dos recursos as propostas aprovadas deverão contar com prestadores de serviços de consultoria que atendam todos os requisitos necessários, segundo as regras do SESCOOP/RS e juntamente com a cooperativa, o prestador de serviço deverá apresentar plano de trabalho conforme Resolução SESCOOP nº 0193/2024.

5. Quando o edital trás que “tenham efetuado o diagnóstico de gestão e inovação” seria o preenchimento do formulário presente neste link <https://inventta-diagnostico.com.br/inovacao/#fazer-diagnostico> a qualquer momento? Por exemplo, se quisesse fazer o preenchimento hoje seria válido?

R: O preenchimento do formulário e conseqüentemente a geração do relatório do Diagnóstico de Gestão da Inovação Cooperativa, para fins de atendimento aos pré-requisitos do Edital de Inovação SESCOOP/RS, deve ser realizado até a data limite de submissão ao edital (04/10/2024). Sim, você preenchendo hoje, esse preenchimento é válido para atendimento desse pré-requisito.

6. Dúvida referente ao valor da consultoria e execução do projeto para o edital de inovação. Nossa pesquisa se concentrará no desenvolvimento de uma ferramenta (software). A proposta, inicialmente apresentada como uma consultoria, evoluiu para um projeto de pesquisa acadêmica. Poderíamos estruturar para esse edital?

R.: Se o objeto da contratação é um software, isso acaba por ser um imobilizado e, portanto, não podemos contratar pelos normativos do SESCOOP. Se ao final o produto para a cooperativa for um software, consistirá em um patrimônio intangível para a cooperativa. Nesse caso, o entendimento é de impossibilidade de imobilização de patrimônio com recurso do SESCOOP. Um software é um "produto", enquanto consultoria é um serviço. Portanto, o efetivo desenvolvimento que gera, ao final, um software foge do escopo de consultoria e, portanto, não se enquadra a proposta do edital de inovação. A pesquisa de viabilidade para o desenvolvimento de uma ferramenta pode ser objeto de consultoria. Contudo, a construção e entrega dessa ferramenta, que é um software, passa a ser considerada “aquisição de software” e não mais “consultoria”. Para este caso, citamos o parágrafo terceiro, art. 13, da Resolução 193/2024.

7. Eu vi o edital de Inovação SESCOOP [edital-inovao.pdf \(somoscooperativismo-rs.coop.br\)](#) onde na clausula 3. Condições para participação menciona que a cooperativa deve estar regular, ter efetuado o diagnóstico de Gestão da Inovação e participar em, pelo menos, um dos Programas de Monitoramento. Pesquisei e não descobri quais são os programas de monitoramento, e como eu identifico se a cooperativa já participa de algum, ou como podemos participar.

R: Aproveitamos para compartilhar as soluções que o Sistema Ocergs oferece as cooperativas registradas e regulares com informações do portfólio de soluções em anexo. Os programas de monitoramento são os seguintes:

- **Identidade:** avalia e orienta sobre os princípios e os valores do cooperativismo e a conformidade legal da cooperativa.
- **Governança e Gestão:** promove a melhoria contínua dos processos e avalia o nível de maturidade da governança e da gestão da cooperativa.

- Desempenho: avalia e compara indicadores financeiros, contábeis e socioeconômicos.

A cooperativa participando de ao menos um dos citados acima já atende a esse pré-requisito. Você pode consultar mais informações no site do Sistema OCERGS: [Avaliacoop \(somoscooperativismo-rs.coop.br\)](http://Avaliacoop (somoscooperativismo-rs.coop.br)) e para informações mais detalhadas sobre os programas de monitoramento, segue o contato da área responsável: inteligenciadedados@sescoopr.rs.coop.br.